

PLANO DE CONTROLE DA REABERTURA DO TURISMO DE EXTREMA



Agências de Viagens e Operadoras

A partir da etapa 2 poderão ser retomadas, de forma gradual e monitorada, mediante cumprimento dos protocolos de segurança sanitária estabelecidos no Decreto nº 3.814 de 25/06/2020, nas demais normas vigentes, e ainda, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade Sanitária devendo ser cumpridas as seguintes normas específicas:

I - é autorizado o funcionamento das Agências de Viagens e Operadoras nas seguintes etapas:

- a) ETAPA 1: não é permitida a atividade;
- b) ETAPA 2: 1 guia ou condutor para cada 7 pessoas;
- c) ETAPA 3 E 4: 1 guia ou condutor para cada 10 pessoas;

II - exigir a assinatura e o cumprimento do Termo de Responsabilidade Sanitária para todos os seus fornecedores de produtos e serviços;

III - contribuir com os órgãos sanitários na identificação de colaboradores e clientes com sintomas compatíveis com a Covid-19 e encaminhar para Pronto Socorro Municipal situado na Av. Nicolau Cesarino Cesarino nº 4.000;

IV - medir a temperatura de todos os clientes antes do embarque. Caso apresentar temperatura corporal maior ou igual a 37,8° ou sintomas gripais (tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, falta de ar) encaminhar os casos imediatamente ao Pronto Socorro Municipal situado na Av. Nicolau Cesarino Cesarino nº 4.000;

V - as máquinas de débito e crédito devem estar fixas ou envelopadas com filme plástico e desinfetadas após cada uso;

VI - assumir de forma complementar, quando for o caso, os encargos contidos nas Responsabilidades Empresariais Gerais do Plano de Controle da Reabertura do Turismo de Extrema.

HIGIENIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, OBJETOS, ROUPAS E VEÍCULOS

Para operação de atividades de Turismo de Natureza e Turismo de Aventura deverão ser observadas as seguintes normas específicas:

I - a higienização de roupas, objetos, equipamentos, alimentos e veículos deve ter pelo menos uma pessoa responsável para a tarefa, esta deve utilizar EPIs (ex. luvas de látex, viseira, máscara, avental, touca, botas, etc);

II - fazer a limpeza dos diversos equipamentos de acordo com as especificidades do fabricante e tipo de material.

III - os equipamentos para a lavagem devem ser armazenados em recipientes específicos que permitam vedação, como sacos plásticos, sacos estanques, tambores, caixas plásticas que também deverão ser lavados.

IV - a entrega de equipamentos para cada cliente deve ser feita em kits individuais, embalados individualmente e devidamente higienizados.

V - na hora de estocar e/ou armazenar os equipamentos, o local deve ser limpo, livre de umidade e de preferência arejado.

VI - os equipamentos devem ser manuseados somente quando necessário e com prévia higienização das mãos.

VII - os equipamentos (coletes, capacetes, cordas, etc) poderão ser reutilizados mesmo molhados desde que tenham sido higienizados.

VIII - é de responsabilidade dos colaboradores a lavagem diária dos uniformes após o uso e os EPIs desinfetados.

IX - limpar e desinfetar as superfícies internas do veículo após a realização do transporte.

X - realizar a limpeza constante dos veículos, em especial a higienização de: maçanetas, cintos de segurança e bancos.

XI - orientar os clientes a levarem garrafas reutilizáveis para água. Evitar o uso de copos e outros utensílios descartáveis.

XII - no caso de fornecimento de lanche e/ou alimentação pela empresa, seguir procedimentos apropriados segundo as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos (resolução ANVISA no 216/04) e recomendações cabíveis ou orientar os clientes que levem seu próprio lanche.

RESÍDUOS

Para a coleta de resíduos as agências de viagens e operadoras deverão observar as seguintes normas específicas:

I - descartar os EPI's e utensílios descartáveis em recipientes específicos e devidamente sinalizados como "material infectante".

II - para o recolhimento dos resíduos, recomenda-se que o profissional responsável utilize os EPI's adequados, como aventais não permeáveis, luvas, óculos de proteção e máscaras. Evitar que os sacos se encostem ao corpo do profissional ou que sejam arrastados pelo piso.

III - os sacos de resíduos devem ser fechados quando 80% de sua capacidade estiverem preenchidos ou sempre que necessário, evitando coroamento ou transborde. Nesse caso, uma frequência de recolhimento deve ser estabelecida, de acordo com o volume gerado em cada unidade.

IV - não transferir o conteúdo de um saco de resíduos em outro saco para fins de preenchimento.

MEDIDAS DE HIGIENE PESSOAL PARA COLABORADORES

Os colaboradores que atuam nas atividades relacionadas as agências de viagens e operadoras no município, deverão adotar as seguintes normas específicas:

I - fornecer capacitação para todos os colaboradores (próprios ou terceirizados) para a prevenção da transmissão de agentes infecciosos sobre o uso correto e seguro dos EPI's, segundo orientação da ANVISA.

II - realizar a higienização das mãos frequentemente com água e sabão, durante pelo menos 20 segundos ou usar desinfetante para as mãos que tenha pelo menos 70% de álcool, cobrindo todas as superfícies das mãos e esfregando-as até ficarem secas, principalmente antes e depois do atendimento de cada cliente, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimãos, teclados, identificação de clientes, cartões de créditos, etc.

III - instruir quanto a etiqueta respiratória: tossir ou espirrar para o antebraço flexionado/curvado (sobre o rosto na altura do cotovelo) ou usar lenço de papel, que depois deve ser imediatamente descartado no lixo; higienizar as mãos sempre após tossir ou espirrar e depois de se assoar.

IV - uso de máscaras por 100% dos colaboradores durante todo o período de trabalho pelo período constante de até 2 horas, inclusive durante a prática de atividades molhadas (no caso de rafting, por exemplo). Sugere-se que funcionários tenham sempre barba aparada e pele limpa, sem maquiagem. O uso de barba e maquiagem impedem a ventilação.

V - os funcionários não devem compartilhar comida, protetor solar, utensílios, copos, talheres e toalhas.

VI - eliminar ou restringir o compartilhamento de itens como canetas, pranchetas, telefones, computadores, máquinas de cartão de crédito, etc.

VII - orientar que funcionários evitem tocar olhos, nariz e boca com as mãos não higienizadas.

VIII - estipular e capacitar os profissionais terceirizados e colaboradores de atendimento público sobre os procedimentos de higienização pessoal, incluindo e não se limitando a, roupas e calçados, lavagem das mãos, conservação e higienização de equipamentos de uso pessoal, antes, durante e após a realização das atividades do dia.

IX - os profissionais de limpeza: quando realizar a limpeza dos ambientes, usar gorro (para procedimentos que geram aerossóis); óculos de proteção ou protetor facial; máscara; avental; luvas de borracha com cano longo; botas impermeáveis de cano longo.

X - instrutores, condutores, monitores e toda e qualquer pessoa da equipe de colaboradores que, porventura, necessitarem fazer contato físico com os participantes deverão lavar ou higienizar as mãos antes e após procedimentos de colocação de equipamentos de segurança inerentes à atividade contratada.

XI - em caso de acidentes com clientes, quando houver risco de exposição do profissional a respingos de sangue, secreções corporais, excreções, etc., recomenda-se fazer uso minimamente de luvas, óculos de proteção ou protetores faciais (que cubra a frente e os lados do rosto).

MEDIDAS DE COMUNICAÇÃO

As agências de viagens e operadoras, deverão adotar as seguintes medidas de comunicação relativas aos sintomas da COVID-19:

I - informar o cliente no momento da reserva sobre os novos procedimentos de saúde relacionadas ao COVID-19 adotados como medidas de segurança pela empresa (preferencialmente em suporte digital/online: via site, redes sociais, telefone, mensagem, documento sobre informações para participantes/ termo de conhecimento de risco - ABNT NBR ISO 21103 - Informações para Participantes, etc);

II - Esclarecer que no caso de qualquer sintoma de infecção respiratória (tosse, coriza, dificuldade para respirar) que o cliente suspenda a reserva para evitar colocar outras pessoas em risco. Adotar um procedimento de adiamento/cancelamento de reserva conforme a situação e legislações aplicáveis;

III - inserir informações relacionadas ao COVID-19 no momento da comunicação dos protocolos operacionais;

GUIAS E CONDUTORES DE TURISMO

Para o exercício da atividade os guias e condutores turísticos deverão cumprir as seguintes normas específicas:

I - é autorizado a atividade de guia e condutores de turismo nas seguintes etapas:

- a) **ETAPA 1:** não é permitida a atividade;
- b) **ETAPA 2:** 1 guia ou condutor para cada 7 pessoas;
- c) **ETAPA 3 E 4:** 1 guia ou condutor para cada 10 pessoas;

II - informar-se sobre prevenção de riscos higiênicos e sanitários no desenvolvimento de sua atividade;

III - evitar saudações com contato físico, incluindo o aperto de mãos, com outros guias de turismo e outros profissionais além de turistas e visitantes;

IV - respeitar a distância de 2,0 (dois) metros sempre que possível;

V - se o profissional apresentar qualquer sinal ou sintoma de Covid-19, ainda que com caráter leve, deve abster-se de prestar os serviços;

VI - usar sempre máscaras e orientar aos clientes a fazer o mesmo. Lembrar-se de trocar a máscara sempre que ficarem úmidas;

VII - ao descartar máscaras, luvas, lenços ou qualquer objeto pessoal descar-

tável, este deverá ser acondicionado em lixeira específica e habilitada para esta finalidade. Na falta desta acondicioná-los em um saco e vedá-lo até o seu possível descarte;

VIII - no caso de máscara reutilizável, deverá ser feita a higienização adequada após cada uso;

IX - lavar frequentemente as mãos com água e sabonete. Caso não haja essa possibilidade, utilizar solução desinfetante, como álcool 70% nas formas (líquida, gel, spray, espuma ou lenços umedecidos), especialmente depois de tossir e espirrar ou depois de tocar superfícies especialmente contaminadas;

X - desinfetar frequentemente os objetos de uso pessoal como: óculos, telefones celulares, microfones, etc;

XI - evitar compartilhar equipamentos de trabalho (como rádios, walkie talkies etc.) com outros guias ou condutores. No caso de necessidade de compartilhamento ou alternância de uso de equipamentos. O mesmo deverá ser higienizado antes do próximo uso;

XII - o guia ou condutor de turismo deverá informar a seus clientes as medidas de prevenção e higiênicas aplicáveis, bem como as restrições, limitações e/ou modificações no serviço necessárias à prevenção de contágio;

XIII - deverá ser determinado e avisado anteriormente como e onde será(ão) realizada(s) a(s) visita(s), bem como as possíveis restrições de provedores de serviços (espaços naturais, restaurantes, parques e outros);

XIV - elaborar passeios, preferencialmente, em sentido único para evitar cruzamento de grupos, sempre que possível, coordenando o trajeto com outros guias;

XV - coordenar com provedores de serviços (alojamentos, restaurantes, centros de visitantes, etc) protocolos de visita e de prevenção de riscos;

XVI - evitar espaços reduzidos e zonas suscetíveis de concentração de aglomerações;

XVII - estabelecer um número máximo de pessoas a que se pode oferecer o serviço de maneira segura;

XVIII - para funcionamento respeitar o horário planejado para evitar incidentes, bem como evitar improvisos que afetem ao desenvolvimento e itinerário da visita.

RESPONSABILIDADES EMPRESARIAIS GERAIS

Para efeitos de fiscalização, os responsáveis por todos estabelecimentos deverão dispor de cópia assinada, digital ou impressa, do Termo de Responsabilidade Sanitária. Os estabelecimentos que não aderirem ao Termo de Responsabilidade Sanitária estarão sujeitos a aplicação de multa equivalente a 30 UFEX (Trinta Unidades Fiscais) independente de prévia notificação, interdição com possível procedimento de cassação e eventual responsabilização junto ao Ministério Público.

Para o funcionamento de todos estabelecimentos não será permitida a utilização de espaços de espera.

OS ESTABELECIMENTOS DEVERÃO:

- I - disponibilizar sabonete líquido, toalha de papel e álcool gel 70% em diversos locais para uso dos colaboradores;
- II - fornecer uniforme, máscaras e EPIs adequados, conforme função exercida e normas sanitárias aos seus colaboradores, orientando o não compartilhamento dos mesmos;
- III - orientar aos colaboradores e clientes para adoção das medidas de distanciamento social mínimo de 2m (dois metros) em relação aos demais colaboradores e clientes;
- IV - estabelecer escalas e turnos de trabalho para evitar aglomerações na entrada e saída dos expedientes;
- V - oportunizar trabalho remoto aos trabalhadores em grupos de risco, como idosos acima de 60 anos ou portadores de doenças crônicas;
- VI - garantir o distanciamento de 2m (dois metros) entre as mesas e a segurança alimentar dos colaboradores no refeitório;
- VII - realizar busca ativa diária de pessoas (colaboradores e clientes) com sintomas compatíveis com a Covid-19 e/ou sintomas respiratórios;
- VIII - garantir o afastamento dos trabalhadores com síndrome gripal, notificando esses casos imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, (35)3435-5720 e encaminhar os casos imediatamente ao Pronto Socorro Municipal situado na Av. Nicolau Cesarino Cesarino nº 4.000;
- IX - adotar ações educativas de divulgação e informação sobre as medidas de prevenção à Covid-19;
- X - instalar adesivos de chão orientativos sobre o espaçamento em eventuais filas;
- XI - desativar secadores de mãos em banheiros e lavabos;
- XII - manter portas de entradas abertas para melhor circulação do ar;
- XIII - nos sanitários, controlar o acesso de pessoas;
- XIV - impedir o uso de bebedouros com esguicho de pressão;
- XV - manter acesso prioritário aos elevadores para pessoas com deficiência, gestantes e idosos, com higienização a cada uso.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Devido à emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19, o descumprimento das medidas estabelecidas no âmbito do Município de Extrema, estará sujeito a aplicação de multa de 100 UFEX (Cem Unidades Fiscais) exceto a multa relativa à assinatura do Termo de Responsabilidade Sanitária, que será de 30 UFEX (Trinta Unidades

Fiscais), independente de notificação, interdição com possível procedimento de cassação e eventual responsabilização junto ao Ministério Público.

Ao paciente classificado como suspeito ou confirmado com a COVID-19, que descumprir o isolamento por indicação médica, caracterizará notificação com eventual responsabilização criminal, conforme LEI nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Portaria GM nº 454, de 20 de março de 2020.

Para que se garanta a plena eficácia das disposições constantes nas medidas de prevenção, controle e fiscalização relacionados ao enfrentamento da COVID-19, além da aplicação das penalidades cabíveis pelos órgãos de fiscalização, o Município poderá valer-se da força policial para salvaguardar a sua plena execução.

A reavaliação das medidas será efetuada com base nos estudos técnicos elaborados pelo Comitê Gestor Municipal COVID-19 e Conselho Municipal de Turismo, que terão como pressupostos os seguintes indicadores:

I - as taxas de ocupação dos leitos hospitalares destinados a COVID-19;

II - o número de casos confirmados;

As taxas de ocupação dos leitos hospitalares destinados a COVID-19, ofertados por todos os serviços públicos e privados do município serão diariamente analisadas, sendo que ao atingir 50% (cinquenta por cento) de ocupação, indicará a necessidade de elevação das medidas restritivas.

A taxa de incidência, calculada, dividindo-se o número de casos confirmados em Extrema pela população, multiplicada por 100.000/habitantes, comparada a taxa de incidência nacional, que será analisada da seguinte forma:

I - se o indicador local for maior que 50% da média nacional, o município adotará a ampliação de medidas restritivas até o bloqueio total;

II - se o indicador local for superior a média nacional em até 50%, o município será orientado a ampliar as medidas restritivas;

III - o indicador local estando abaixo ou igual a média nacional, manter-se-á as atuais medidas;

IV - quando o indicador local atingir 50% abaixo da média nacional, possibilitará o estudo para o reescalonamento das medidas restritivas, buscando permitir maior liberalidade das atividades.

V - Deverão ser considerados outros dados relevantes como incremento de casos confirmados de Covid-19, e, taxa de transmissibilidade apresentada pelo Comitê de Enfrentamento do COVID19.

Para baixar o Decreto do Plano de Controle da Reabertura do Turismo de Extrema na íntegra e o Termo de Responsabilidade acesse:

<https://www.extrema.mg.gov.br/secretarias/secretaria-municipal-de-turismo/>